Câmara

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.195

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a tabela específica de que trata o § único, art. 1º, da Lei nº 888, de 10 de dezembro de 1 962, para cobrança da taxa de remoção e atendimento de doentes pelo Pronto-Socorro Municipal:

I - CONSULTAS:

a) - No pôsto:
1) - Período diurno.....Cr$ 3.000
2) - Período noturno.....Cr$ 4.000

b) - A DOMICÍLIO
1) - Período diurno.....Cr$ 5,000
2) - Período noturno.....Cr$ 6.000

II - MEDICAMENTOS, incluindo aplicação de sôro Antitetânico, 5000 UF.....Cr$ 1.500

DEMAIS MEDICAMENTOS:
1) - Via Intra-muscular.....Cr$ 500
2) - Via Intra-venosa.....Cr$ 800

III - CURATIVOS
a) - Pequenos.....Cr$ 500
b) - Médios.....Cr$ 1.000
c) - Grandes.....Cr$ 2.000

IV - SUTURAS
a) - Pequenas.....Cr$ 1.000
b) - Médias.....Cr$ 2.000
c) - Grandes.....Cr$ 3.000

V - REMOÇÕES
a) - Urbanas.....Cr$ 2.000
b) - Santos.....Cr$ 5.000
c) - outras cidades, por Km. percorrido.....Cr$ 500

50/62-a

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.195

Fôlha 2

VI - CHAMADO FALSO.....Cr$ 3.000

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º da janeiro - de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1 de dezembro de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

50/65.a

Mod. A 200 - 20.000 - 3-65 - 22x32